

LEI Nº868, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 781 de 5 de março de 2021, que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, em cumprimento aos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022, e dá outras providências”

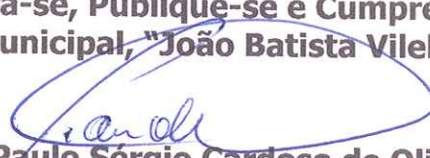
Artigo 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 781 de 5 de março de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

***Artigo 2º** - Nos termos do §9º do artigo 198 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022) o piso salarial nacional dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos repassados pela União ao Município, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, a atualizar o piso salarial desses cargos no município, sempre que houver alteração dos valores do repasse da União para o município.*

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e repasses promovidos pela União e, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 5 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpre-se
Paço Municipal, “João Batista Vilela”, 15 de março de 2023.


Paulo Sérgio Cardoso de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicado no D.O.M. e também por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do da Lei Orgânica do Município.


Adriana Germano
Escriturária

Rua do Cafezal, 530 – Taquaral/SP – CEP: 14765-000
Tel.: (16) 3958-9200 - secretaria@taquaral.sp.gov.br